



**Governo Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 966/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município, unificando a redação das Leis 667/2015, 684/2015 e 782/2019, com as devidas alterações e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Branca – PB, e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

**I** – Políticas sócias básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade, em como a convivência familiar e comunitária;

**II** – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

**III** – Serviços especiais, nos termos desta lei.

  
Vicente Fagundes de Sousa Neto  
PREFEITO



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**§ 2º** - O município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais, para atendimento regionalizado, desde que haja prévia consulta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 3º** São órgãos e instrumento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I** – Fórum municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- II** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** – Conselho Tutelar;
- IV** – Fundo Municipal de Apoio a Criança e do Adolescente;
- V** – Ministério Público;
- VI** – Juizado da Infância e Juventude.

**Art. 4º** As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição dos seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a qual manterá registro das inscrições e de suas alterações do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e autoridade judiciária.

**Art. 5º** Os programas a que se referem o artigo anterior serão classificados como de proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;

Vicente Fialho de Sousa Neto  
PREFEITO



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

**Art. 6º** Os serviços especiais referidos no inciso III do artigo 2º visão à:

- a) Proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico-social.

## TÍTULO II

### DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 7º** Fica instituído o fórum composto de entidades governamentais e não-governamentais que mantenham programas de atendimentos à criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente ou do cidadão de modo geral.

**Art. 8º** O fórum é consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este conselho, assim como auxiliares na implementação das mesmas.

**Art. 9º** Todas as entidades com atuação no Município de Serra Branca, que serão consoantes com o artigo 7º, para participarem do Fórum Municipal, credenciar-se-ão perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - São requisitos para as entidades credenciarem-se:

- a) estarem legalmente constituídas;
- b) não possuírem fins lucrativos;

*Vicente Platho de Sousa Neto*  
PREFEITO



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- c) comprovarem o trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;
- d) ser reconhecida a idoneidade das pessoas que compõe seus quadros;
- e) tratando-se de entidade com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolvem;

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considerar-se-á trabalho direto com criança e adolescente o desenvolvimento de serviços ou programas específicos e trabalho indireto de promoção e defesa da criança e do adolescente, a colaboração ou assessoria a entidades que exerçam estas atividades diretamente ou por outro lado, entidades que tenham em suas finalidades a defesa da criança e do adolescente.

§ 3º - Compete ao CMDCA, quando do requerimento de inscrição da entidade, verificar os requisitos do Artigo 7º e Artigo 9º; § 1º, bem como homologar as mesmas.

§ 4º - Caso alguma entidade não tenha sua inscrição homologada pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a mesma poderá solicitar reexame ao Ministério Público.

**Art. 10** - Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger as entidades da sociedade civil que participarão do Conselho dos Diretos da Criança e do Adolescente.

**Art. 11** – O regimento interno deste órgão será elaborado pelo conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

### TITULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 12** - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão normativo, deliberativo e controlador da Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Vicente Pinho de Sousa Neto  
PREFEITO



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 13** – O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) dos membros representados pelo Poder executivo Municipal e os outros 50% (cinquenta por cento) dos membros por entidades não-governamentais que exerçam trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes no município de Serra Branca-PB.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de sua confiança e com poder de decisão no âmbito de sua competência.

§ 2º - As entidades não-governamentais serão cadastradas no CMDCA nos termos do Artigo 9º e 10º desta lei pelo diretor geral ou presidente da entidade.

§ 3º - Cada órgão publico e entidade civil deverão indicar o membro que o representa, bem como respectivo suplente.

§ 4º - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no decurso do mandato, implicará a exclusão automática da entidade eleita para o Conselho Municipal, devendo a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger a nova entidade que a substituirá.

§ 5º - Sendo falante, representante do poder executivo, o Prefeito Municipal deverá ser imediatamente cientificado.

**Art. 14** – As entidades participantes do conselho municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente terão mandato de 03 (três) anos com direito a recondução.

**Art. 15** – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

*Vicente Fialho de Sousa Neto*  
PREFEITO



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 16** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) na primeira sessão trienal, eleger seu Presidente em mesa diretora;
- b) formular a política Municipal de proteção, promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis, ouvindo o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando possível;
- c) deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas de serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcios intermunicipal regionalizado de atendimento;
- d) apreciar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios bem como da aplicação dos mesmos a serem concedidos a entidades não-governamentais que tenham por objetivos a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes.
- e) propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais e que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e sócio-educativos na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;
- g) fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- h) determinar e fiscalizar o trabalho da Gerência Executiva e opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- i) opinar sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- j) elaborar seu Regimento Interno;
- k) elaborar o Regimento do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e submetê-lo à aprovação do mesmo;
- l) estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

Vicente Fialho de Sousa Neto  
*[Assinatura]*



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**m)** manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais, municipais e congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**n)** realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**o)** definir o cronograma de implantação dos Conselhos Tutelares, bem como de seu funcionamento no município;

**p)** estabelecer critérios, bem como organizar, juntamente com a Justiça Eleitoral e o Ministério Público a eleição dos Conselhos Tutelares, conforme a Lei nº 8.069/90.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando-se para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

**Art. 17-** O número de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a composição bipartite, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.18** – Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de:

**a)** formar o Fórum municipal dos Direitos e do Adolescente;

**b)** coordenar o processo de eleição das entidades que comporão o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 19** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá sua estrutura:

**I** – Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

*Vicente Filho de Sousa Neto*  
PREFEITO



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- II – Presidente;
- III – Vice-presidente;
- IV – Secretária Executiva.

**TÍTULO IV**  
**DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 20** – O Conselho Tutelar é órgão municipal ou de Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na lei Nº 8.069/90.

**Art. 21**- Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração local, em cumprimento ao disposto no Art.132 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

**Parágrafo Único** – Para assegurar a equidade de acesso, caberá ao município e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

**Art. 22** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ter as seguintes diretrizes:

I – Processo de escolha mediante sufrágio universal, direto, secreto e unipessoal, pelo voto facultativo e secreto dos respectivos municípios ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Candidatura individual, não sendo permitida a composição de chapas;

III – fiscalização do ministério público

IV – a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

*Vicente Flávio de Sousa Neto*  
PREFEITO



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 23** – A eleição será organizada mediante Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma deliberada por sua plenária.


**Art. 24** – Os Conselhos Tutelares serão compostos de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

**Art. 25** – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Residir no município de Serra Branca -PB, há mais de 03(três) anos;
- d) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- e) Reconhecida experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente há mais de 01(um) ano;
- f) Ter concluído o ensino médio;
- g) Ter curso básico de informática;
- h) Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do conselho, sob pena de perda do mandato;
- i) Aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pelo CMDCA ou por delegação deste, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 26** – É vedado aos Conselheiros:

**I** – divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal Nº 8.069/90.

  
Vicente Filho de Sousa Neto  
PREFEITO



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 27** – O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

**Art. 28** – O exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser de dedicação exclusiva.

**Parágrafo único** – Se o Conselheiro quiser candidatar-se a cargo público deverá licenciar-se de sua função 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, sem nenhum prejuízo dos seus vencimentos.

**Art. 29** – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros serão incluídos nos quadros da Administração Municipal, terão direito à remuneração fixada que corresponderá a 01(um) salário mínimo com acréscimo de gratificação concedida a qualquer tempo pelo Chefe do Executivo Municipal. Assegurando-lhes também o direito a:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais; remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença maternidade;
- IV – Licença paternidade;
- V – Gratificação natalina.

**Parágrafo único** – constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Tutelar cumprir o disposto na Lei Federal nº8.069/90, devendo o mesmo funcionar diariamente inclusive em domingos e feriados.

  
Vicente Fialho de Sousa Neto  
PREFEITO



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único** – Para o Funcionamento 24 horas ao dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão.

**Art. 31** – O Conselheiro eleito, sendo funcionário público municipal, poderá optar pelos vencimentos recebidos no exercício de sua função no Município, em detrimento dos vencimentos auferidos à função de Conselheiro.

**Art. 32** – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso, ou pela prática, dos crimes e infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 33** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo em união homoafetiva, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, até o terceiro grau, inclusive.

**TITULO V**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 34** – Fica criado o Fundo Municipal de Apoio a Criança e do Adolescente, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 35** – Constitui receita do Fundo Municipal de Apoio a Criança e do Adolescente:

- a) recursos orçamentários pelo Município, pelo Estado e pela União;
- b) recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para o atendimento de crianças e adolescentes firmados pelo Município;
- c) doações;
- d) multas previstas na Lei Federal 8.069/90 ou por sentença do juiz de direito;
- e) outras que venham a ser instituídas.

*Vicente Filho de Sousa Neto*  
PREFEITO



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 36** – O fundo Municipal de Apoio a Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, sendo que será administrado por uma Gerência Executiva.

**Parágrafo único** – A Gerência Executiva fica obrigada a executar as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como imitada à autorização deste para liberação de recursos para programas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 37** – A Gerencia Executiva será composta pela representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para exercerem esta função.

**Art. 38** - São atribuições da Gerência Executiva;

a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefícios das crianças e dos adolescentes.

b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Apoio a Criança e do Adolescente;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Apresentar em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Apoio a Criança e do Adolescente, bem como de sua destinação;

f) Apresentar anualmente os planos de aplicação e a prestação de contas ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentais;

  
Vicente Filho de Sousa Neto  
PREFEITO



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

g) anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

**Art. 39** Sempre que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicita, a Gerência Executiva deverá prestar contas de suas atividades.

**Parágrafo Único** – As demais formas de operacionalização do Fundo Municipal de Apoio a Criança e do Adolescente serão regidas pela Lei Municipal nº 482/2007.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** – O credenciamento inicial e o primeiro processo da eleição de entidades que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 41** – O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instalar-se-á de forma definitiva após a eleição da mesa diretora.

**Art. 42** – A contar da data de sua instalação definitiva, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 43** – O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá normatização de seu funcionamento, do credenciamento das entidades que comporão.

**Art. 44** – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 45** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Vicente Filho de Sousa Neto  
PREFEITO



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 46** – Ficam revogadas às Lei 667/2015, 684/2015 e 782/2019.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 29 de dezembro de 2023.

  
Vicente Fialho de Sousa Neto  
PREFEITO  
VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	20260512033822
<b>Título</b>	LEI Nº 0966/2023 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	29/12/2023
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 29/12/2023. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260512033822&link=PMSB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 22:12



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20260512033822**, intitulada **LEI Nº 0966/2023 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

**Publicação:** 29/12/2023

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

LEI Nº 0966/2023 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260512033822&link=PMSE>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 22:12